TRAJETÓRIAS PÓS-MEDIDA: RELEVÂNCIA DOS PROGRAMAS PARA EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Post-measure trajectories: relevance of Programs for leaving the Socio-educational System

Lidianne Araújo Aleixo de Carvalho

Doutoranda em Estudos Urbanos e Regionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora adjunta da UFRN.

Eloize Ferreira Costa

Mestranda no Programa de pós-graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Assistente Social.

Resumo

Adolescentes que cometem atos infracionais recebem medidas socioeducativas, com as mais rigorosas sendo cumpridas em meio fechado. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a política do SINASE exigem que estabelecimentos com programas de internação ofereçam apoio e acompanhamento no pós-cumprimento das medidas. Contudo, os problemas estruturais e a falta de ações coordenadas dificultam sua implementação. O trabalho teve como objetivo analisar os cinco estados com o maior número de adolescentes em regime fechado, examinando quais deles possuem e como são executados os programas de acompanhamento e apoio durante o pós-cumprimento das medidas socioeducativas, identificando que apenas quatro possuem programas pós-medida, cada um com objetivos e focos distintos.

Palavras-chave: socioeducação; pós-medida; criminalização juvenil

Abstract

Adolescents who commit criminal acts receive socio-educational measures, with the most severe measures being served in a closed environment. The Child and Adolescent Statute and the SINASE policy require that institutions with internment programs offer support and monitoring after serving the measures. However, structural problems and the lack of coordinated actions make their implementation difficult. The study aimed to analyze the five states with the largest number of adolescents in closed regimes, examining which of them have and how the monitoring and support programs during the post-serving of socio-educational measures are implemented, identifying that only four have post-measure programs, each with different objectives and focuses.

Keywords: socioeducation; post-measurement; juvenile criminalization

Introdução

A Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 inauguraram mudanças significativas no tratamento dispensado à infância e à adolescência no Brasil. Esses instrumentos normativos introduziram o novo paradigma da Proteção Integral, substituindo, mesmo que em teoria, a chamada situação irregular, estabelecida pelo Código de Menores (1927) e posteriormente reafirmada no Novo Código de Menores (1979). Este modelo era caracterizado como um amplo movimento de criminalização da pobreza e enxergava o problema da criança marginalizada como uma "patologia social" (Rizzini; Pilotti, 2011). Entretanto, ao ser substituído pela doutrina da proteção integral, propõe compreender as fragilidades socioeconômicas individuais, familiares e territoriais como riscos e vulnerabilidades sociais.

Nesse sentido, estado e sociedade passam a enxergar crianças e adolescentes como sujeitos de direito, que têm o direito à convivência familiar e comunitária, à educação de qualidade, às políticas sociais que viabilizem a melhoria de suas condições socioeconômicas, bem como a um sistema de justiça especializado que considere sua condição peculiar de desenvolvimento humano.

Isso significa dizer que os indivíduos com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, considerados adolescentes conforme o Artigo 2º do ECA, ao cometerem atos infracionais, descritos como crime ou contravenção penal, estão sujeitos à aplicação de medidas socioeducativas. Garante-se, portanto, o devido processo legal, considerando suas particularidades.

As medidas socioeducativas podem ser cumpridas em meio aberto ou fechado, sendo estas últimas de restrição (semiliberdade) ou privação de liberdade (internação) para adolescentes. As medidas de cumprimento em meio fechado são as mais severas e devem ser cumpridas em estabelecimentos específicos, destinados aos adolescentes em conflito com a lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) determina que os estabelecimentos de internação têm como obrigação manter programas que visem ao apoio e ao acompanhamento dos adolescentes no pós-cumprimento das medidas de restrição e privação de liberdade. Em complemento, a política pública do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012) determina que cabe aos estados a responsabilidade pela manutenção dos programas destinados à execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, bem como do acompanhamento pós-medida.

Portanto, cada estado deverá manter um programa para atendimento aos ado-

lescentes que concluírem cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado.

Dessa maneira, o presente trabalho objetiva analisar os cinco estados com o maior número de adolescentes cumprindo medidas em regime fechado, de acordo com o Levantamento Nacional de Dados do SINASE 2023, examinando quais deles possuem e como são executados os programas de acompanhamento e apoio durante o pós-cumprimento das medidas socioeducativas. Em termos conceituais, esta análise se enquadra em uma "avaliação *ex post*", como definido por Draib (2001), que pode ser conduzida simultaneamente ou após a implementação do programa. Esta avaliação se concentra no desenho do programa, nas suas características organizacionais e no seu progresso ao longo do tempo.

No que se refere à metodologia adotada, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema abrangendo normas técnicas para a implementação dos programas nos estados e as respectivas legislações relativas a esse processo de implementação. A partir do resultado da revisão, foram consultados documentos públicos, como projetos, leis e portais oficiais das secretarias/instituições responsáveis pela gestão e/ou pela execução dos programas de acompanhamento nos estados onde esses programas foram estabelecidos. Essa etapa envolveu a identificação de documentos relevantes relacionados à criação, à implementação e à operação dos programas.

Para obter informações adicionais sobre os programas de acompanhamento em cada unidade federativa pesquisada, foram utilizados canais virtuais disponíveis com base na Lei de Acesso à Informação (LAI). Foram enviadas solicitações por meio de formulários, e-mails e WhatsApp disponibilizados pelas secretarias e pelas instituições responsáveis.

Após a coleta das informações, foi realizada uma análise detalhada dos dados obtidos. Essa análise envolveu a comparação entre os diferentes programas implementados nos estados, identificando semelhanças e diferenças em seus objetivos, sua execução e sua eficácia.

Algumas entidades apenas responderam de acordo com a LAI, e outras não disponibilizaram as informações alegando a necessidade do cumprimento de protocolos éticos para o envio de informações. Nesse sentido, reconhecemos que a metodologia adotada apresenta limitações, como a disponibilidade e a acessibilidade a documentos públicos, os atrasos ou as incompletudes nas respostas às solicitações.

Para cumprir com o objetivo proposto, o presente artigo está dividido em três seções, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira, são trazidas as considerações sobre o sistema socioeducativo brasileiro, suas premissas e seus elementos que identificam o perfil dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, de acordo com o SINASE. Em seguida, apresentam-se as perspectivas dos programas pós-

-cumprimento de medida socioeducativa, com a identificação dos estados que já estão implementando o programa ou ainda em fase de negociação ou atualização. Por fim, na terceira seção, analisam-se os programas de acompanhamento pós-medida dos estados com o maior número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado, consoante o levantamento anual do SINASE de 2023, com ênfase nos seus objetivos e na sua execução.

Sistema Socioeducativo Brasileiro

Consoante o levantamento nacional de dados do SINASE de 2023 (Brasil, 2023), no primeiro semestre daquele ano, 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis) adolescentes cumpriam medida socioeducativa em meio fechado no Brasil, sendo que 8.638 (oito mil seiscentos e trinta e oito) cumpriam medidas de internação, e 1.068 (mil e sessenta e oito) estavam em semiliberdade. Do total destes adolescentes, 11.167 (onze mil cento e sessenta e sete) eram meninos cisgênero e 461(quatrocentos e sessenta e um) meninas cisgênero. Além disso, marcadores como raça e renda também foram apontados no documento e, não diferentemente do que já foi identificado nas literaturas sobre o tema, constatou-se que 63,8% dos/as adolescentes inseridos no sistema socioeducativo se autodeclaram negros (pretos ou pardos) e pertencem à classe das pessoas pobres, sobrevivendo com menos de um salário mínimo[1].

Tais marcadores refletem as desigualdades sociais vivenciadas por esses adolescentes e que influenciam diretamente a noção de perspectiva de vida e de futuro, tendo em vista a falta de acesso a políticas públicas, conforme apontado por Quadrado e Nunes (2021).

Portanto, o perfil dos adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo é composto de indivíduos que vivenciam diversas situações de violências e violações de direitos, e estão, sobretudo, inseridos em um ambiente de extremas vulnerabilidades (Malvasi, 2011).

O sistema capitalista reforça esse modelo, no qual a maioria dos adolescentes em conflito com a lei está inserida. Isso se agrava na medida em que, além de perpetuar as desigualdades sociais, tal sistema estabelece narrativas que tendem a minimizar as vulnerabilidades sociais, promovendo, assim, a aceitação de determinadas teorias pela sociedade. Esse viés econômico não foi capaz de criar estratégias que conseguissem propiciar um desenvolvimento social mais justo e igualitário. Ao contrário, impulsionou a concentração de renda, a marginalização, a discriminação, a exploração e, consequente-

1 Salário mínimo em 2023: R$ 1.302,00.

mente, a violência (Oliveira, 2018).

Portanto, não se pode negar que os egressos do sistema socioeducativo em meio fechado pertencem a uma parcela significativa da população brasileira que vive sob a égide de um sistema perverso, majoritariamente excludente e marginalizante. Esse sistema, aliado aos efeitos deletérios da cultura do consumo, especialmente para aqueles que são impossibilitados de consumir, promove situações de tensão e conflitos entre familiares e comunidade.

Ao retornarem à sociedade, esses adolescentes e jovens carregam consigo vários estigmas e preconceitos associados à sua passagem pelo sistema. Além disso, enfrentam o desafio de retornarem ao ciclo de vulnerabilidades socioeconômicas em que já estavam inseridos antes do ingresso no sistema. Nesse contexto, faz-se necessário pensar em um acompanhamento adequado para apoiar sua reintegração e evitar possíveis reincidências.

Contudo, a sociedade brasileira vivencia cotidianamente, principalmente nos grandes centros urbanos, diversos problemas, como o aumento histórico da violência e da criminalidade, que envolve em escala crescente a presença de jovens como vítimas e como protagonistas dessa realidade. O Sistema de Segurança Pública, incapaz de resolver esses problemas, está em crise. Embora o sistema de atendimento socioeducativo seja pautado pelos Direitos Humanos e não pela Segurança Pública, existe uma interseção entre ambos, e tal crise impacta negativamente no aprimoramento de ações voltadas para as questões da violência juvenil.

Além disso, os desafios da gestão pública no Brasil, como a falta de investimentos e a má administração de recursos, agravam problemas estruturais do Sistema Socioeducativo, com ausência de iniciativas articuladas e sistemáticas que gerem impactos positivos na vida dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (Quadrado; Nunes, 2021).

Outra questão que merece destaque está relacionada à reentrada de adolescentes no sistema socioeducativo, consoante o relatório do Conselho Nacional de Justiça. Sobre a reentrada e as reiterações infracionais, entre janeiro de 2015 e junho de 2019, 23,9% dos adolescentes retornaram pelo menos uma vez ao sistema socioeducativo (CNJ, 2019). O Brasil não tem uma tradição de dirigir investimentos na área de prevenção e, de maneira geral, desconsidera a necessidade de enumerar fatores de risco que contribuem para o crime e a violência, com vistas a delinear políticas públicas adequadas às dinâmicas em torno do crime (Rolim; Braga; Winkelmann, 2017).

Assim, espera-se que o adolescente, após o término da medida socioeducativa, não perpetue os ciclos de desigualdades, violência e exclusão nos quais está inserido (Feltran, 2011). Com o apoio e o acompanhamento no período de transição — do meio

fechado para a vida em sociedade —, espera-se que ele seja capaz de romper com o ciclo de vulnerabilidades, reintegrando-se à sociedade e vislumbrando um futuro diferente.

Programas pós-cumprimento de medida socioeducativa

O artigo 94, inciso XVIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) prevê que os estabelecimentos que desenvolvem programas de internação devem manter programas que visem ao apoio e ao acompanhamento para os adolescentes após cumprirem a medida restritiva de liberdade.

Em complemento, a política pública do SINASE define a competência por manter os programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação para os estados. Portanto, cada um será competente em manter os programas de acompanhamento e o apoio aos adolescentes após o cumprimento de medida de socioeducação em meio fechado, com observância à política socioeducativa e aos seus princípios pedagógicos, consoante documento de referência do SINASE (Brasil, 2006).

As ações precisam ser instituídas para proporcionar o acolhimento e o apoio aos adolescentes na transição do sistema socioeducativo para o retorno ao convívio social, com vistas a auxiliar no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como proporcionar aos egressos o exercício da cidadania, promovendo acesso às políticas públicas.

Entretanto, a pesquisa de Costa e Alberto (2021) identificou divergências de objetivos nos programas dos três estados brasileiros analisados, a saber: Rio Grande do Sul, Paraíba e Bahia; isto é, enquanto alguns programas focam na ressocialização e na prevenção de reincidência do ato infracional, outros pautam seus objetivos na construção da autonomia do adolescente.

As autoras pontuaram que a ausência de diretrizes específicas dos programas de acompanhamento aos egressos de medida socioeducativa, dentro da política da socioeducação, implica finalidades distintas e justifica as diferenças encontradas no funcionamento e na estrutura dos programas de pós-medida avaliados.

Os adolescentes que recebem apoio e acompanhamento, por meio da inserção em algum programa ou projeto que vise a sua proteção e que promova acesso à educação e ao trabalho, apresentam níveis baixos de uso de drogas e resultados positivos no desenvolvimento da sua autoestima (Nardi; Dell'Aglio, 2014). Isso ocorre de maneira que esses adolescentes têm acesso às políticas públicas e, portanto, às garantias da proteção aos seus direitos, ao contrário do que acontece com os adolescentes sem nenhum tipo de assistência após o cumprimento de medidas socioeducativas.

Nesse sentido, o programa de acompanhamento não se trata de uma continua-

ção da responsabilização do adolescente, mas sim de um apoio à construção da sua autonomia para encarar seus novos projetos de vida, com criação de oportunidades e emancipação cidadã (Costa; Alberto, 2021).

Leva-se em consideração mitigar os impactos da ausência de políticas públicas e o abandono do Estado sobre suas vidas antes do ingresso em searas infracionais. Para tanto, é importante auxiliá-los no processo de construção de relações diferentes, com acesso a direitos, e no convívio com a família e a comunidade, além de fortalecer a sua autonomia e o seu protagonismo, com possibilidade de acesso à educação, a saúde e à profissionalização, dentre outros direitos.

Contudo, mesmo diante da previsão legal e da demonstrada necessidade da existência dos programas pós-medida, sua manutenção não vem sendo garantida pelo Estado (Costa; Alberto, 2021). Como já dito, os adolescentes devem retornar à sociedade após o cumprimento de suas medidas, entretanto, as condições encontradas do lado de fora não são das mais satisfatórias, e, sem apoio e condições necessárias, os egressos não conseguem pôr em prática seus projetos de vida (Costa; Alberto, 2021).

O acompanhamento a esses adolescentes se mostra uma etapa relevante, considerando que, ao entrar no sistema, já estavam expostos ao ciclo de vulnerabilidades e, ao retornarem à sociedade, enfrentam dificuldades devido aos estigmas e aos preconceitos associados à sua condição de egresso, somados ainda ao fato de retornarem ao ciclo de vulnerabilidades socioeconômicas. Portanto, iniciativas que possam auxiliar nessa transição para fora do sistema e promovam a reintegração à convivência social (Soares, 2019) são fundamentais para o fortalecimento da sua autonomia e do seu protagonismo em seu percurso de vida.

Segundo pesquisa publicada em 2017, os resultados do Programa de Oportunidades e Direitos (POD) do Rio Grande do Sul, direcionado ao apoio aos egressos do sistema socioeducativo daquele estado, indicaram que a taxa de reincidência para egressos que frequentaram o programa entre 06 e 12 meses foi de 8%, ao passo que, para os egressos que frequentaram o programa por período inferior a seis meses, a taxa foi de 35% (Rolim; Braga; Winkelmann, 2017). Isso implica um resultado encorajador no que tange à reincidência criminal entre adolescentes que passaram por uma experiência de privação de liberdade.

Programas de pós-medida socioeducativa: realidade brasileira

Consoante o levantamento anual do SINASE de 2023 (Brasil, 2023), publicado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 20 (vinte) unidades federativas informaram ter o Programa de Apoio e Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade, quais se-

jam: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Distrito Federal.

A Figura 1 apresenta as informações coletadas no levantamento do SINASE de 2023, identificando os estados que informaram ter Programa para egressos do sistema socioeducativo, sendo os estados do Acre, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, como aqueles que não informaram ter o programa pós-medida. Dessa forma, constata-se que ainda existem estados sem que o programa de acompanhamento para adolescentes egressos do sistema socioeducativo em meio fechado tenha sido implementado.

Figura 1: Mapa Programa de Pós-Medida

Fonte: Levantamento Nacional de Dados do SINASE 2023.

Legenda descritiva: Este é um mapa do Brasil, dividido em seus 26 estados e o Distrito Federal. O mapa ilustra a distribuição do Programa de Apoio e Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa nas unidades federativas.

Descrição dos elementos do mapa: Estados com Programa Ativo estão marcados em laranja. Estados sem Programa Ativo estão marcados em branco.

Entretanto, em levantamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ mais recente, datado de janeiro de 2024, a realidade se apresenta de maneira diferente, já que, segundo o boletim, apenas 8 estados possuem programa de pós-cumprimento de medida implementados e 15 estados estão em fase de implementação ou negociação, consoante Figura 2.

Segundo esse estudo, os estados com programas implementados/qualificados são: Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul; ao passo que os estados de Roraima, Amapá, Rio Grande do Norte, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul Maranhão, Piauí, Sergipe, Paraíba, Alagoas, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Paraná encontram-se em processo de negociação/

atualização dos programas pós-cumprimento de medida socioeducativa.

Figura 2: Mapa Programas de Pós-Medida Socioeducativa

Fonte: Boletim trimestral CNJ, janeiro 2024.

Legenda descritiva: Este é um mapa do Brasil, dividido em seus 26 estados e o Distrito Federal. O mapa ilustra a distribuição dos Programas de Pós-Medida Socioeducativa nos estados, conforme dados do Boletim Trimestral do CNJ de janeiro de 2024.

Descrição dos elementos do mapa: Estados com Programas Implementados estão marcados em vinho. Estados sem Programas Implementados estão marcados em verde ou azul quando possuem ou estão em negociação para a realização de audiências concentradas. Estados com Programas em Desenvolvimento estão marcados em rosa.

As divergências de dados encontradas entre o levantamento do SINASE 2023 e os dados apresentados pelo CNJ em janeiro de 2024 são reflexos ainda do período pandêmico do Covid-19, que impactou significativamente as políticas sociais brasileiras, além do fato de não haver dados anteriores sobre o número de programas para egressos de medidas socioeducativas, para uma análise longitudinal (Brasil, 2023). A pandemia do Covid-19 produziu muitos impactos nas políticas públicas, prejudicando sua execução ou sua implementação, de maneira que muitas delas precisaram passar por revisões e novos planejamentos.

Pós-cumprimento de medida socioeducativa nos cinco estados com maior número de adolescentes cumprindo medida de restrição ou privação de liberdade em 2023

De acordo com o levantamento anual do SINASE de 2023 (Brasil, 2023), publicado

pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, após seis anos sem informação oficial sobre o atendimento socioeducativo no país, as cinco unidades federativas com o maior número de adolescentes no sistema socioeducativo são: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo (Tabela 1).

Tabela 1: Distribuição de adolescentes por Estado.

Estados	Adolescentes
São Paulo	4886
Minas Gerais	770
Rio de Janeiro	641
Pernambuco	555
Espírito Santo	541

Fonte: Elaboração própria, com os dados obtidos no Levantamento Anual do SINASE 2023.

Dos cinco estados analisados, com maior população de adolescentes no sistema socioeducativo, quatro informaram possuir programa para acompanhamento de egressos do sistema, quais sejam: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Pernambuco. O estado do Rio de Janeiro, de acordo com o boletim trimestral do CNJ, de janeiro de 2024, encontra-se em processo de negociação para a implementação do programa; ao passo que o Espírito Santo está em fase de atualização.

O estado de São Paulo, com o maior número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado no Brasil, lançou oficialmente, em janeiro de 2024, o programa 'Novos Tempos', mediante a Portaria Normativa nº 442/2023 de dezembro de 2023. O programa é executado pela Fundação Casa, em parceria com as prefeituras do estado, e tem como objetivo o fortalecimento do Projeto de Vida após o desligamento da medida, com foco na política pública da empregabilidade.

O Programa 'Novos Tempos' utiliza como parâmetro as orientações dos cadernos do "Guia de Programa para Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade", do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2020). O adolescente e a família são sensibilizados a participarem da reunião de elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), em que são construídas de forma coletiva (equipe técnica de referência, adolescente e família) estratégias e projeções para o futuro, além da realização de encaminhamentos para o fortalecimento do pós-medida.

A adesão ao Programa 'Novos Tempos' pelo adolescente é voluntária e realizada por meio do Termo de Adesão, por ocasião da extinção da medida por parte do judiciário. Os adolescentes e os jovens que, de maneira voluntária, aderirem ao programa serão acompanhados pela equipe técnica da Fundação por um período de seis meses.

Em Minas Gerais, foi criado o programa 'Se Liga', e sua gestão é realizada pela

Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), por meio da Diretoria de Proteção da Juventude. A execução do Programa é realizada pela Organização Social Instituto Elo, associação privada sem fins lucrativos que desenvolve, executa e gerencia projetos sociais em parceria com o Poder Público. O programa 'Se Liga' tem como premissa acompanhar o adolescente egresso por até um ano, de forma a trabalhar as suas escolhas e a sua rede de proteção social.

O programa 'Se Liga' é de livre e espontânea adesão e conta com dois eixos de atuação: o primeiro realizado ainda quando o adolescente encontra-se cumprindo medida socioeducativa, com finalidade de sensibilizá-lo para a adesão futura ao programa; e o segundo é executado após o término do cumprimento da medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade, com foco em romper estigmas e promover o acesso a direitos.

O estado do Rio de Janeiro, como já mencionado, não apresenta programa implementado de acompanhamento aos egressos das medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade.

Já em Pernambuco, o programa de acompanhamento pós-medida é denominado 'Novas Oportunidades'. Ele é operacionalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por meio da Gerência Geral do Sistema Socioeducativo, que está situada na estrutura da Secretaria de Assistência Social.

No programa 'Novas Oportunidades', os adolescentes e os jovens são acompanhados por um ano a partir da sua adesão voluntária ao programa, podendo o prazo de acompanhamento ser estendido, em razão de necessidade avaliada pela equipe técnica. O programa tem o objetivo de oferecer e/ou articular ações e serviços direcionados aos adolescentes egressos da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE) e aos seus familiares, objetivando proporcionar sua reinserção social, familiar e comunitária.

A execução das ações acontece a partir de um atendimento psicossocial, com vistas a identificar as demandas dos adolescentes para que as intervenções sejam articuladas. Na sequência, busca-se a inserção socioprodutiva do egresso, por intermédio de parcerias privadas e governamentais para atividades profissionalizantes e/ou de aprendizagem, de maneira que o seu foco se encontra em auxiliar o egresso na construção de um novo projeto de vida, englobando aspectos sociais, familiares e comunitários.

Por fim, no Espírito Santo, o programa de atendimento aos egressos do sistema socioeducativo do Instituto de Atendimento Socioeducativo (IASES) realiza o acompanhamento do egresso pelo período de seis meses a um ano, salvo avaliação de equipe multiprofissional de referência do atendimento ao egresso. Ele objetiva assessorar, articular e desenvolver junto ao Sistema de Garantia de Direitos ações de (re)inserção social, com vistas a romper com o ciclo infracional, oferecendo oportunidades para o

egresso construir um novo projeto de vida.

O programa de atendimento aos egressos do Sistema Socioeducativo de Espírito Santo, assim como o programa executado no estado de Pernambuco, inicia o desenvolvimento de suas ações com os adolescentes ainda quando eles estão em cumprimento de medida socioeducativa, com vistas a prepará-los de forma gradativa. Estabelecer conectividade ainda durante o cumprimento da medida socioeducativa preconiza estimular o egresso a acreditar na efetivação do seu projeto de vida e, quando efetivamente estiver na condição de egresso, trilhar caminhos com o auxílio das demais ações do programa de atendimento ao egresso.

O Quadro 1 foi elaborado a partir da compilação dos dados sobre os programas de pós-medida em cada um dos estados, analisados na presente pesquisa. Estão contidas as respectivas denominações dos programas pós-medida em cada um dos estados, seguido pelo seu foco de atuação, que implica diretamente a sua forma de execução e, consequentemente, os objetivos a serem perseguidos quando da implementação do programa por cada estado.

Quadro 1: Programas de atendimento aos (às) egressos(as) do Sistema Socioeducativo

ESTADO	PROGRAMA	FOCO DE ATUAÇÃO
São Paulo	Novos Tempos	Empregabilidade
Minas Gerais	Se Liga	Ressocialização
Rio de Janeiro	Não implementado	-
Pernambuco	Novas Oportunidades	Ressocialização
Espírito Santo	Atendimento aos(as) egressos(as) do sistema socioeducativo.	Ressocialização

Fonte: Elaboração própria, a partir dos programas e das informações com base na lei de acesso à informação.

Importante mencionar que, de acordo com o boletim do CNJ de janeiro de 2024, o estado do Espírito Santo apresenta-se no boletim com o status de programa de acompanhamento aos adolescentes após cumprimento de medida socioeducativa em atualização. Entretanto, essa informação não se encontra registrada na página oficial do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES)[2]·, e, segundo informação do Núcleo de Atendimento ao Egresso (NUAE/IASES), quando de consulta feita com base na Lei de Acesso à Informação, a informação fornecida foi de que o programa de atendimento ao egresso do sistema socioeducativo do estado do Espírito Santo encontra-se consolidado.

Destacamos ainda que os programas pós-medida dos estados em análise apresen-

2 Página oficial do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo: https://iases.es.gov.br/atendimento-ao-egresso-2.

tam a adesão livre e espontânea, ou seja, o adolescente pode ou não aderir ao programa sem nenhum reflexo no cumprimento da sua medida socioeducativa ou sua extinção, haja vista que o acompanhamento não representa uma continuação da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional.

Considerações finais

Os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo brasileiro são identificados como indivíduos que vivenciam as mais diversas violações de direitos, imersos em um ambiente com as mais diversas vulnerabilidades, reflexo das desigualdades sociais. A ausência de políticas públicas que permeia a trajetória desses adolescentes é ainda mais agravada quando da sua saída do sistema, na medida em que, além de todas as ausências, o adolescente ainda carrega o estigma de ser um egresso e enfrenta os preconceitos sociais.

Diante desse cenário, o acompanhamento durante a transição do meio fechado para o retorno ao convívio social é de extrema relevância para assegurar a esse indivíduo, que se encontra em uma condição peculiar de desenvolvimento, uma reintegração digna à sociedade, com garantia de acesso a direitos, visando à construção de novos vínculos com a comunidade por meio de acesso às políticas públicas. Contudo, mesmo com as suas demonstradas relevância e previsão legal, o programa para apoio e acompanhamento aos adolescentes egressos do sistema socioeducativo em meio fechado ainda não é uma realidade em todos os estados.

Os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco e Espírito Santo são os cinco estados com o maior número de adolescentes inseridos no sistema socioeducativo em meio fechado, consoante dados do primeiro semestre de 2023. Os estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Pernambuco possuem informação junto às páginas oficiais que possuem programa para acompanhamento de egressos do sistema socioeducativo, enquanto o estado do Rio de Janeiro não informa a existência de programa pós-medida, não cumprindo com o determinado na legislação pátria.

Os programas de acompanhamento aos adolescentes egressos do sistema socioeducativa dos estados analisados não são uniformes quanto às suas diretrizes e ao seu foco de atuação das equipes para a execução dos programas. Na medida em que o programa Novos Rumos, do estado de São Paulo, foca a sua atuação na empregabilidade, como forma de autonomia do adolescente, os programas Se Liga (MG), Novas Oportunidade (PE) e o programa de atendimento aos(às) egressos(as) do sistema socioeducativo do Espírito Santo focam sua atuação na ressocialização do adolescente, trabalhando na construção do novo projeto de vida do adolescente, com vistas à prevenção de rein-

cidência do ato infracional.

Conclui-se, portanto, que as políticas públicas de acompanhamento e apoio ao adolescente egresso do sistema socioeducativo não se constituem como uma política nacional e de caráter universal, tendo em vista a ausência de diretrizes específicas para o acompanhamento dos adolescentes, dentro da própria política da socioeducação. Muito ainda se precisa avançar sobre como se dá a execução dos programas de pós-medida nos diferentes estados brasileiros.

Estudos comparativos mais detalhados sobre a implementação e a eficácia desses programas, bem como a viabilidade de uma política nacional unificada, além da inclusão das perspectivas de diferentes atores envolvidos, como famílias dos adolescentes, profissionais do sistema socioeducativo, são pontos cruciais de serem analisados. Isso pode correr com vistas a orientar o desenvolvimento dos programas, no sentido de atender os adolescentes durante esse processo de transição de retorno ao convívio social e avançar na melhoria da eficácia e da equidade dessas políticas em todo o país.

Recebido em 06 de junho de 2024.
Aprovado para publicação em 13 de julho de 2024.

Referências

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE** - 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm . Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Reentradas e reiterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf .Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade** (internação e semiliberdade): Caderno I / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas**. Mapa de Implementação das Políticas. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-socioeducativo/mapa-de-implementacao/. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos & Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2006). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**: SINASE. Disponível em: http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/ sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf Acesso em: 18 mar. 2024.

COSTA, C. S. S.; ALBERTO, M. F. P. **Caracterização dos Programas de Acompanhamento aos Jovens Egressos de Medidas Socioeducativas**. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 41, e221253, 2021. p. 1-16. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/5Dsdp4RRXcSzgdQnFCvYmMm/?lang=pt Acesso em: 20 mar. 2024.

DRAIBE, Sônia Miriam. **Avaliação de implementação**: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais. Orgs Maria Cecília Roxo Nobre Barreira, Maria do Carmo Brant de Carvalho. São Paulo: lEE/PUC-SP, 2001. 224 p.: 23 cm.

ESPÍRITO SANTO. **Programa de Atendimento aos (às) Egressos (as) do Sistema Socioeducativo.** Disponível em: https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/2024/PROGRAMA_DE_ATENDIMENTO_AOS_EGRESSOS.pdf . Acesso em: 24 mar. 2024.